

Rua 9 de julho, 1053 Vila Nova Salto - SP - CEP 13 322-900 Telefone: (11) 4602 8500 www.salto.sp.gov.br

PARECER CONCLUSIVO

l idantificación						
I - identificação Processo Adm r	0 0001/2017	I				
Processo Adm r	¥ 8681/2017	orgão concedente: MUNICÍPIO DE	SALTO			
Termo de Fome	nto/ Termo de (Colaboração nº 223/2017				
	2019		019 a 31/12/2019			
Entidade:		Associação de Educação do H		omem de Amanhã		
CNPJ: 48.987.861/0001-31			oo de Eddeação do III	omem de Amanna		
Finalidade Esta	atutária:	40.507.50170001-31				
		l Basica - Serviço de Conviver	ria e Fortalecimento d	le Vinculos para adolescentes	de 15 a 17 anns e 11	
meses, atend	endo aos ado	olescentes de familias em vuln	erabilidade social, na p	promoção da integração ao m	ercado de trabalho.	
Objeto:						
II- Valor To	tal previsto:	Auxilio na Folha de Pagan	nento, conforme preco	niza a NOB-RH/SUAS.		
natureza da despesa		valor empenhado	valor efetivamente transferido	nº documento Ordem de pagamento	saldo do empenho	
		R\$ 24.000,00	4.000,00	3856/2019	20.000,00	
			2.000,00	5748/2019	18.000,00	
339039			2.000,00	6467/2019	16.000,00	
			2.000,00	7580/2019	14.000,00	
			2.000,00	9202/2019	12.000,00	
			2.000,00	10621/2019	10.000,00	
			2.000,00	12335/2019	8.000,00	
			2.000,00	13798/2019	6.000,00	
			2.000,00	15242/2019	4.000,00	
			4.000,00	17071/2019		
			-/			
				saldo final		
rendimentos valores efetivamen						
R\$ 0,00		R\$ 24.000,00				
	III-IV DA	TA DA PRESTAÇÃO / SANÇÕES/GLOS	iAS			
D. T. T.						
DATA PRESTAÇÃO			SANÇÕES / POSSIVEIS GLOSAS			
08/01/2020		não house anticação de canções e alocas				
08/01/2020	não houve aplicação de sanções e glosas					
T 5						
		d				

V - devolução/ sanções e utilização em exercício subsequente;

A organização <u>não</u> incorreu em sanções pela falta de prestação de contas ou devio de finalidades e ou apresentou vicios insánaveis, e <u>não houve</u> devolução de recursos não aplicados, tendo em vista que a organização aplicou todo recurso repassado no exercício.

VI - compatibilização (redação conforme Resolução nº 03/2017);

Declaramos a compatibilização e a adequação das despesas às normas vigentes, nos artigos XV e XVI da Lei de Responsabilidade Fiscal da Organização Associação de Educação do Homem de Amanhã, referente ao repasse do Termo de Colaboração 223/2017.

VII - cumprimento das cláusulas pactuadas;

A organização cumpriu integralmente as clausulas pactuadas no Termo de Colaboração 223/2017 a Associação de Educação do Homem de Amanhã tendo cumprido suas propostas de trabalho em consonancia com as finalidades registradas na <u>SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA</u>, órgão fiscalizador das organizações no município.

VIII - regularidade dos gastos;

Atestamos que a Organização atendeu integralmente ao Plano de Trabalho e ao Termo de Colaboração nº 223/2017 e também aos itens exigidos na Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo. Os acompanhamentos realizados durante o exercicio em referencia foi objeto de ações aos cumprimentos das mesmas.



IX- da guarda dos documentos originais;

Constatou-se que as cópias dos documentos das despesas correspondem aos originais e contém a identificação da Entidiade beneficiaria, do tipo de repasse, bem como o número, órgão, entidade repassador (a) a que se refere. Os mesmos deverão permanecer guardados na entidade pelo prazo de 10 anos, conforme a declaração apresentada na prestação de contas anual, devidamente assinada pelo representante oficial.

X- da regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas

A organização apresentou as certidões negativas de **FGTS** (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), **CND Federal** e de **Tributos Municipais**.

XI - principios de legalidade

Constatou-se que a Organização atendeu aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade, Motivação e Interesse Público.

XII - do controle interno

Tratam os autos da liquidação dos recursos referente ao EMPENHO 511/2019 VALOR GLOBAL 24.000,00 repassados por meio do Termo de Colaboração nº 223/2017, na forma do Plano de Trabalho apresentado, conforme artigo 42, parágrafo único, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações. Da análise do processo de prestação de contas em epigrafe, e com base no relatório de execução do objeto apresentado pela entidade, no Relatório do(a) Gestor(a) de Parceria (que monitorou e avaliou o cumprimento das metas), na homologação pela Comissão de Avaliação e Monitoramento e no parecer do(a) secretário(a), contatou-se que estão presentes todos os elementos e formalidades exigidas pela Lei Federal nº 13.019/2014. Segundo o disposto na Lei Federal nº 13 019/2014 e alterações, o órgão concedente através de servidor designado, o(a) Gestor(a) do Termo e a Comissão de Monitoramento e Avaliação, por meio da emissão de relatório, parecer e Termo de Homologação, respectivamente, manifestaramse pela possibilidade de aprovação do relatório apresentado pela entidade ou da prestação de contas. Assim, considerando que tanto o gestor do Termo, como a Comissão de monitoramento e Avaliação manifestaram pela aprovação do relatório de cumprimento do objeto e da prestação de contas, entende-se como suficiente para a entidade alcançar as metas previstas no Plano de Trabalho. Relativamente à aplicação financeira, verifica-se que os recursos foram regularmente utilizados, em conformidade com o Plano de Trabalho. Sendo estas as considerações, manifestamos a concordância da conclusão exarada pela unidade concedente, e consideramos a presente prestação de contas tanto do cumprimento do objeto como a financeira, como sendo regular. E por fim, submeta-se os autos aos procedimentos de baixa contábil. Controlador(a) Geral do Município: Janaina de Castro CPF: 278.137.278-19.

XIII - da fiscalização

Houve fiscalização inloco efetuada pela comissão de avaliação e monitoramente, com parecer apresentado na prestação de contas

XIV- do parecer final

Após conferência e análise da prestação de contas apresentadas pela Organização, conclui-se a correta aplicação dos recursos repassados na forma de Colaboração nº 223/2017 para a Organização, atendendo aos preceitos contidos na Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo aprovada pelo Gestor Municipal.

Salto, 03 de Fevereiro de 2020

Jose Carlos Grigoletto

Secretário Municipal de Ação Social e Cidadania